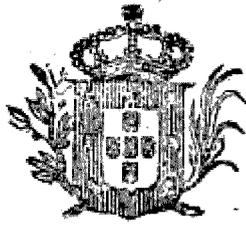


GAZETA

DE JA-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 25 DE JANEIRO DE 1815.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

FRANCA, A.

*Protesto do Parlamento de Paris contra a sua sup-
pressão.*

NÓS Príncipes do Sangue, Duques e Pares de França, e nós Conselheiros do Parlamento de Paris, que juntos formamos a Camara dos Pares,

Considerando que parece muito certo que Sua Magestade, penetrado do ardente desejo de segurar a felicidade da França, ao throno da qual tão gloriosamente o chamou o amor do seu povo, foi surprehendido pelas amigaveis, mas enganosas, illusões de hum systema chamado liberal, que entrega nas mãos do povo huma porção consideravel da authoridade real, da qual os amotinadores estão sempre prontos a abusar;

Considerando que, em consequencia deste errado e melancolico systema, S. M. parece determinado a não empregar por mais tempo em seu serviço, e no da Coroa, quer o Parlamento de Paris, quer o Parlamento das Provincias, defensores naturaes das mesmas Provincias;

Considerando porém, que o primeiro dever de hum Rei de França he manter e guardar aquelle edificio magnifico e excellentissimo, as Ordenanças Reaes, fructo da prudencia de trinta e dois reinados, e de oito seculos de experiencia e manter igualmente os direitos, privilegios e liberdades das Provincias, para cujo fim presta na sua Coroação hum solemne juramento;

Que na mesma Coroação os Pares de França poem a Coroa na cabeça do Rei, porque forão elles que livremente chamarão ao Throno Hugo Capeto em 987, que tem defendido a mesma Coroa; e mantido-a em sua augusta familia desde aquella epoca, por mais de 800 annos, duração da qual não fornece exemplo a historia de Monarquia alguma;

Que elles punirão os perturbadores da ordem publica com sentenças solemnes, sustentadas pelas suas espadas e pelas de seus vassallos;

Considerando que os Pares de França são essencialmente unidos a Coroa; que em consequencia não podem ser abolidos por esta, sem que o throno experimente os mais tristes effectos, semelhantes a aquelles, dos quaes a França e a Europa inteira sentirão ainda por muito tempo os deploraveis resultados.

Considerando que, se o direito de votar impostos, e determina-los nem lhe pertence nem aos outros Parlamantos, sendo só privilegios dos Estados Geraes, com tudo lhe pertence bem como aos outros Parlamantos o direito de registrar livremente, e por consequencia de examinar se as Ordenanças promulgadas, segundo as tenções dos Estados Geraes, affectão em algum respeito os direitos da Coroa, ou os das Provincias, dos quaes os respectivos Parlamantos são os defensores, não sendo os ditos Parlamantos mais do que os successores immediatos das Cortes Soberanas das mesmas Provincias, antes da sua união com a Coroa, e cuja conservação sempre foi rigorosamente estipulada pelas cartas de suas successivas uniões;

Considerando que, em consequencia destes principios, e porque elles não podem ao mesmo tempo fazerem e reverem as leis, seguia-se que nem os Duques ou Pares, nem os Conselheiros dos Parlamantos, se appresentarão para serem eleitos para os antecedentes Estados Geraes, isto he aquelles que precederão aos de 1789, assembléa cuja convocação foi illegal, nulla, e erronea em seus principios, e que derribou a Monarquia, porque com a sua convocação infringio a Lei fundamental e constitucional da igualdade da representação das tres ordens;

Considerando que S. Magestade, na sua Proclamação do 1.º de Janeiro do presente anno, feita em Inglaterra (não verificada em Corte alguma, e que portanto pôde ser posta em duvida, tanto relativamente a sua existencia, como á sua validade, não sendo contrassinada pelo Chancel-

ler de *França*, nem por algum Ministro ou Secretario de Estado reconhecido por tal) esqueceu-se no excesso da sua natural bondade de que, se a clemencia he huma das mais bellas prerogativas do throno, a justiça he o seu primeiro e mais inflexivel dever; que ha crimes, sobre tudo, que as Leis immudaveis da Divina justiça, e as do homem, que he sua fraca imagem, prohibem ficar impunes, porque minão os principaes alicerces da ordem social, para cuja conservação os Reis são nomeados pela Divindade, e a qual devem dar huma conta igualmente severa e terrivel;

Que estes crimes imperdoaveis são traição contra a Divindade, ou contra o primeiro Chefe humano;

Que a ultima consiste eminentemente em levantar huma mão parricida contra a pessoa do Soberano;

Que em nenhum Reino, e particularmente na *França*, a Lei deve permittir ao Soberano perdoar aos Regicidas;

Que elle prohibe em *França* a todos os Tribunaes confirmar este perdão, e prestar-lhe alguma attenção;

Que, sem embargo, pela supressão dos Parlamantos, e particularmente pelo das Cortes dos Pares, guarda especial dos direitos da Coroa, os regicidas parecem ser protegidos da manifesta inflexibilidade da Lei, e até gozarem huma terrivel impunidade, a despeito da religião de Sua Magestade, e contra a qual toda a *França*, e a *Europa* estão justamente indignados;

Que talvez he sómente ao justo terror, inspirado pela pronta, inflexivel, e terrivel justiça contra as facções, de que a *França* ainda abunda, que elles devem as falsas insinuações, que alcançaram de Sua Magestade a sua abolição;

Considerando que nada pôde ser mais facil a Sua Magestade do que achar na Conservação do Tribunal dos Pares e Parlamantos grandes meios de recompensar as pessoas, cujos serviços dezejar reconhecer, quer unindo aos seus verdadeiramente nobres e antigos Pares os Marechaes de *França*, e outras personagens, que elle julgar dignas do seu alto posto, quer encorporando com o Parlamento de *Paris*, e com os outros Parlamantos os melhores e mais bem reputados dos presentes Magistrados;

Considerando que o restabelecimento dos Parlamantos de nenhuma sorte embarçará a Sua Magestade ajuntar ou os Estados Geraes, segundo as antigas fórmãs, ou o Corpo Legislativo, cuja nova organização se tornou perfeitamente legal pelo modo de registrar nos ditos Tribunaes;

Que neste caso, bem como no dos Estados Geraes, os Parlamantos não terião outra obrigação, salvo examinar cada hum na parte que lhe perrencia, se as Leis estabelecidas por Sua Magestade, e pelo Corpo Legislativo, affectavão ou não os direitos da Coroa, ou os interesses das

provincias, que devessem defender e proteger;

Considerando mais, que o dito Tribunal, no tempo de *Carlos VII.*, accompanhou este Principe para *Poitiers*; que debaixo das baionetas de *Mazence*, e dos punhaes dos Dezeseis, elle declarou o unico legitimo Rei de *França*, *Henrique de Bourbon*, Rei de *Navarra*, do glorioso tronco da augusta *Caza* reinante; que esta declaração custou a vida de tres dos seus Membros — *Larcher*, *Tardif*, e *Brisson*; que este nobre e grande apgo da ao Tribunal direitos para esperar que Sua Magestade nunca esquecerá o que elle fez ao glorioso *Henrique VII.*, antecessor do Rei reinante, e do qual este grande Principe gostava de recomendar a memoria; dizendo muitas vezes, batendo na algibeira, em que sempre trazia huma copia daquelle famoso acordão — “Eu devo a minha Coroa a aquelles barretes quadrados;”

Considerando que as culpas, pelas quaes a ignorancia dos Ministros, o cume dos Cortezãos, e os novos filosofos, tem, ha alguns annos, procurado enfraquecer a gratidão devida aos Parlamantos pelos immortaes e numerosos serviços, que tem feito a Coroa e ao povo, sómente rolão sobre hum pequeno numero de factos falsificados ou exagerados pela inveja, ou pelo medo, e sobre tudo pelo filosofismo, do qual os Tribunaes Supremos tem sempre sido incansavéis inimigos, que seria facil provar por seus registros e pela preciosa collecção de seus representações, que quasi sempre sua resistencia teve por motivo as faltas da Administração, e ataques feitos contra a liberdade do sujeito, as ordenanças, ou contra a propriedade dos individuos;

Que, respectivamente a este ultimo objecto, os Parlamantos forão especialmente estabelecidos seus defensores quanto aos impostos; e pelos Estados de *Blois*, em 1484, que os declarou. “Estados em hum ponto pequeno e limitado, que na ausencia dos ditos Estados, podem registrar, modificar, ou refusar os edictos de impostos.”

Que em outras circunstancias, que infelizmente forão demasiado frequentes, elles embarçarão as usurpações, que emprehendião validos, acerca da Coroa ou seus dominios, o que em todos os Seculos procurou aos Parlamantos poderosos e irreconciliaveis inimigos;

Que esta sempre constante resistencia dos Parlamantos ás emprezas Ministeriaes, e ás surpresas dos validos, era precisamente o que devia merecer mais a gratidão dos Soberanos e do povo;

Que elles erão os moderados, sufficientes, e desarmados medianeiros entre o throno e o vassallo;

O dito Tribunal considerando, em summa, que por todos estes motivos ElRei seu Senhor, e toda a *Europa*, se convencerá da necessidade de conservar cuidadosamente em *França* a instituição dos Parlamantos, protestão solememente aos

pês do throno; á face da França e da Europa, que a Revolução Franceza o obrigou a armar-se inteiramente dos innumeraveis males, que resultão outra vez em França, da suppressão do dito Tribunal e dos outros Parlametos, defensores natos da Coroa e dos Principes, sobre cujos direitos e policia, elles tem vigiado 800 annos com huma constancia, prontidão, e inflexibilidade, que em todos os tempos foi o terror, e desesperação dos facciosos.

O dito Tribunal protesta, tanto em seu nome como nos dos outros Parlametos, que nem elle, nem elles podem ser aniquilados senão por consentimento, *formalmente, expressamente, e livremente*, dado de todas as Provincias do Reino, e sancionado pelo Rei, em hum estado de perfeita e inteira liberdade; e depois de ter grave e profundamente pezado a materia em seu Conselho, com os Principes da Sua Caza, os Officiaes Móres da Coroa, as mais sabias, mais honradas, e mais notaveis personagens do seu Reino.

Em fé do que havemos assignado como se segue:

Os Principes do Sangue. Os Conselheiros de Paris. Os ditos das Provincias.

Relação dos Despachos, que tem baixado em varias datas, pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Brigadeiro Graduado dos Reaes Exercitos, continuando no Governo da Praça de Lagos, Henrique Pereira da Cunha Azevedo Corte Real, Coronel de Infantaria.

Surgento Mór effectivo, Antonio Martins da Costa, Sargento Mór Graduado, e nomeado Ajudante de Ordens do Governo da Capitania de S. Paulo.

Graduado em Capitão, Joaquim Cardozo, Cirurgião Mór da Legião de S. Paulo.

Capitão Graduado, José Jacinto de Sá, Secretario do 2.º Regimento de Infantaria de Linha da Corte.

Tenente addido ao Estado Maior do Exercito, Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, Alferes addido ao mesmo Estado Maior do Exercito, e nomeado para servir ás Ordens do Quartel General da Capitania de S. Paulo.

Coronel effectivo do Regimento de Milicias dos Homens pardos, denominado dos Uteis, da Cidade de S. Paulo, Manoel José Ribeiro, Coronel Graduado do mesmo Regimento.

Coronel effectivo do Regimento de Infantaria

NOTICIAS MARIITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 de Janeiro. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 21 dito. — Rio Grande; 23 dias; B. Socorro, M. Antonio Francisco Firme, C. a Pedro Ferreira Beça, carne, trigo, e couros. — Arribada, E. de guerra Real, Com. o 1.º Ten.

de Milicias da Villa da Rainha, na Capitania de Minas Geraes, José de Sá Bitancourt, Coronel Graduado de Milicias da Capitania da Bahia.

Capitão Mór dos Indios da Aldeia da Mangaratiba, Custodio Corrêa.

Tenente Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias, da Capitania de S. Paulo, continuando a perceber o mesmo soldo, que actualmente tem, João de Castro do Couto e Mello, Sargento Mór.

2.º Ajudante do Regimento de Infantaria de Milicias da Ilha de Itaparica, na Capitania da Bahia, João José dos Reis.

Tenente da 8.ª Companhia do 2.º Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, Zeferino José Pinto de Magalhães, Alferes.

Reformado no mesmo posto, com o soldo que actualmente vence, José Joaquim da Costa, Sargento Mór do Batalhão da Esquerda do Corpo de Caçadores da Torre, Capitania da Bahia.

Reformado no posto de Capitão, com o soldo de Ajudante, Antonio Barbuda, 2.º de Milicias da Ilha de Itaparica.

Por Consultas.

Sargento Mór sem vencimento de soldo, continuando no Commando da Companhia Franca, de Cavallaria de Milicias da Villa de Santo Antonio de Alcantara, Capitania do Maranhão, Romualdo Antonio Franco de Sá, Capitão.

Capitão da Companhia de Chacareiros do Corpo das Ordenanças da Corte, Bernardo Manoel de Sá, Capitão aggregado ao mesmo Corpo.

Reformados.

Em Capitão Mór das Ordenanças da Capitania de S. Pedro, Joaquim Francisco da Cunha, Sargento Mór das mesmas Ordenanças.

Em Sargento Mór, Manoel Caetano da Silva, Capitão da 8.ª Companhia do Regimento de Cavallaria Miliciaria da Villa do Principe, Capitania de Minas Geraes.

Em Capitão com o soldo desta patente na Arma de Infantaria, Cypriano Coelho de Carvalho, Ajudante reformado do 2.º Regimento de Milicias da Capitania da Bahia.

Em Capitão; Joaquim José de Castro, Capitão aggregado á Companhia do 2.º Regimento de Infantaria de Milicias da Ilha de Santa Catharina.

No mesmo Posto que actualmente tem, Francisco Ferreira Tavares, Alferes do 2.º Regimento de Infantaria de Milicias da Corte.

Augusto José de Carvalho. — Rio Grande; 23 dias; S. S. Caetano, M. Luiz Arnaud, C. a Manoel Moreira Lirio, carne, couros, e graxa. — Alcobaça; 10 dias; L. Senhora da Conceição, M. Domingos José de Faria, C. ao M., farinha de guerra. — Santa Catharina; 17 dias; L. Senhora

do Pilar, M. Joaquim Anastacio, C. a João Gomes Barrozo, arroz.

Dia 22 dito. — Buenos Ayres; 23 dias; B. S. Manoel Imperador, M. José Joaquim da Silva, C. a Francisco Pereira de Mesquita, couros e sebo. — Santa Catharina; 12 dias; S. Bom Jesus; M. Antonio José Lourenço, C. ao M., farinha e arroz. — Caravellas; 5 dias, L. S. João; M. Bartholomeu de Abreu, C. a João Antonio Marques, farinha. — Dito; 9 dias; L. Conceição, M. Manoel Nunes de Abreu, C. a Antonio Joaquim Marques, farinha. — Parati; 7 dias; L. Bom Jesus, M. Ignacio Luiz, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente e toucinho. — Dito; dito, L. Bom Fim, M. Lionel Francisco, C. a José Monteiro da Silva, dito. — Dito; 11 dias; L. Carolina; M. Antonio Martins de Araujo, C. ao M., agoardente. — Arribado o B. de guerra Mercurio.

Dia 23 dito. — Bahia; 21 dias; F. Ingleza Albacore, Com. Patey. — Ilha Grande; 3 dias, L. Santa Anna, M. José Francisco Pantalhão, C. a Bernardo Teixeira, agoardente e caffè. — Dito; 2 dias; L. S. João Evangelista, M. Antonio da Costa Gualarte, C. ao M., dito.

S A H I D A S.

Dia 20 de Janeiro. — Lisboa; G. União, M. Ventura Anacleto de Brito, couros, assucar, e caffè. — Macabé; S. Santo Antonio e Amas, M. João da Silva Souza, lastro. — Rio de S. João; L. S. João Baptista, M. Francisco José da Costa, lastro.

Dia 21 dito. — S. Sebastião; G. Ing. Constante, M. James Garneck, sal, e cabos. — Rio

Real; S. Alegria, M. José Lopes de Amorim; lastro. — Rio Grande; S. Princesa dos Anjos, M. Carlos José dos Prazeres, fazendas, e escravos. — Buenos Ayres, S. Brithan'e Magdalena, M. Manoel Luiz Cardoso, assucar, agoardente, arroz, e fazendas. — Rio Grande; S. Invenivel, M. Francisco Coelho de Aguiar, escravos. — Parati; L. Senhora dos Remedios, M. Manoel de Sande Nabo, lastro. — Rio de S. João; L. Santa Anna, M. José Joaquim Teixeira, lastro.

Dia 22 dito. — Lisboa; B. de guerra Mercurio, Com. o Cap. Ten. Joaquim Manoel Mendes. — Tagoabi; Cahuque de S. A. R. Bom Successo, M. José dos Santos da Fonseca. — Figueira; B. Delfina, M. Joaquim Dias Costa Junior. — Rio Grande; B. Piedade, M. Antonio Peira Bitancourt, fazendas. — Dito; B. Britoso, M. José da Silva Mattos, cerveja, assucar, arroz, e fumo. — Dito; S. Boa Fé, M. Candido Fernandes Lima, lastro. — Dito; S. Melindre, M. Joaquim da Silva Lima, lastro. — Benguela, e Angola; C. Matto Grosso, M. Francisco José de Mello, agoardente, e farinha. — Buenos Ayres; S. Flor da Bahia, M. Antonio Rodrigues da Silva Leça, fazendas, louça, fumo, agoardente, e azeite. — Iguape; S. Maria José, M. José Ribeiro, lastro. — Santos; C. Ing. Dart, M. John Thomaz, fazendas.

Dia 23 dito. — Lisboa; B. de guerra Mercurio. — Benguela; C. Livramento, M. Manoel Francisco dos Santos, fazendas. — Campos; S. Estrella, M. Francisco José da Costa, vinho. — Dito; L. Calipso, M. Miguel Francisco Pereira, carne, vinho, e fazendas.

A V I S O S.

Os Almanaks de Lisboa do anno de 1814, vendem se na loja de Manoel Mandillo, no principio da rua Direita.

O sobre carga do Navio Russo Juão, vindo de Bordéas, tem seu escriptorio na rua Direita, casa N.º 39, primeiro andar, e tem para vender vinhos de muitas qualidades em quartolas, e engarrafado, agoardente em pipas, luvas finas compridas e curtas, relógios de paredes, aparelhos de louça de Sevre, pomadas, chapéus de sol, papel, tafetas, serins, escumilhas, retroz, cambraias de todas as qualidades, bertanhas de França, sabão, frutas em agoardente, Anizette, &c.

Sexta feira 27 do corrente no Real Rheatro de S. João, se ha de representar a nova comedia magica, intitulada o Magico em Valença, peça muito galante, alem das tramoiás com que a actor Luiz Xavier Pereira, maquinista actual do mesmo Theatro, pretende mostrar a tão erudito publico o seu prestimo, como maquinista, e igualmente na pintura Jacomo de Argencio, architecto pintor do mesmo Theatro.

No dia 18 do corrente Janeiro desapareceu, indo como servente para as obras do chafariz do campo de Santa Anna, hum escravo por nome Domingos de nação Congo, ainda novo, de estatura ordinaria, vestido com camiza e silouras de algodão; quem delle tiver noticia queira participar a Francisco Joaquim da Silva Nazareth, official da Administração do Corteio, que lhe dará as suas competentes alviçaras.

Quem quizer comprar hum preto Mina de idade de 16 annos, com as melhores disposições para qualquer emprego, procure na rua do Ouvidor, esquina da Valla o primeiro sobrado.

*. A preta Mina annunciada no N.º 4, vende se na rua do Lavradio, N.º 19.